



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PROC. Nº 23111.019804/2023-10

A **Fundação Universidade Federal do Piauí**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, brasileira, CPF nº 010.780.943-57, RG nº 2040526, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, sediada na Rua Isac Meyer, nº 125, Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 23111.019804/2023-10 e Dispensa nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Contratação, em caráter **EMERGENCIAL**, de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro e auxiliar de cozinha) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários dos campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CARGO	UNIDADE	QTD PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 180 DIAS
1	COZINHEIRO	POSTO	5	R\$ 24.273,84	R\$ 121.369,20
2	AUXILIAR DE COZINHA	POSTO	14	R\$ 23.751,78	R\$ 332.524,92
TOTAL			19	R\$ 48.025,62	R\$ 453.894,12

Handwritten signature



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de **29/05/2023** e encerramento em **25/11/2023**, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

2.2. O Contrato nº **13/2023** poderá ser rescindido antes do término da vigência caso venha ser assinado novo contrato resultante de processo licitatório em andamento.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 453.894,12** (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE000404

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 100000

Programa de Trabalho: 170306

Elemento de Despesa: 339037

PI: V4002N01CTN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

on



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à



Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

DN



Teresina, ²⁹ de Maio de 2023

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por PAULO ARAGÃO DE
ALMEIDA
Data: 2023.05.29 17:34:13
+02'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Felipe Bruchine Rocha
CPF 024 897 853 -54

2- Maria Izabela de Araújo Sousa
374 909 233 -87

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.019804/2023-10.
Dispensa Nº 5/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 06.234.467/0001-82 - FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados, em caráter emergencial, de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos restaurantes universitários dos campus da universidade federal do piauí (ufpi) em bom jesus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva..
Fundamento Legal: . Vigência: 29/05/2023 a 25/11/2023. Valor Total: R\$ 407.617,68. Data de Assinatura: 29/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.019804/2023-10.
Dispensa Nº 5/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 06.234.467/0001-82 - FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro e auxiliar de cozinha) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos restaurantes universitários dos campus da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: . Vigência: 29/05/2023 a 25/11/2023. Valor Total: R\$ 453.894,12. Data de Assinatura: 29/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: Contratação Temporária de Professor Substituto. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal de São Carlos. OBJETIVO: Executar serviços de docência universitária como Professor (a) Substituto (a). FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, Inciso IV e demais dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e Lei nº 12.425, de 17/06/11. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do Art. 12 da Lei nº 8.745 de 09/12/93. ASSINAM: O (a) contratado (a) e a Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, Reitora em exercício.

Nº Contrato	NOME DO SUBSTITUTO	DEPARTAMENTO	Vigência	Nº PROCESSO
007/2023	Rafael Ferro Munhoz Arantes	DEP/CCET	04/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000881/2023-00
009/2023	Péricles Lopes Santana	DEMa/CCET	10/05/2023 à 30/09/2023.	23112.012273/2021-78
010/2023	Eliel Alves Ferreira	DCA-So/CCTS	12/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000903/2023-23
011/2023	Rafael Keidi Kashima	DAC/CECH	17/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000901/2023-34
012/2023	Danilo Soares Gissi	CCN - Campus Lagoa do Sino	15/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000909/2023-09
013/2023	Laura Lorena da Silva	CCN - Campus Lagoa do Sino	15/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000906/2023-67
014/2023	André Rangel Nascimento	DB/CCBS	17/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000883/2023-91
015/2023	Marco Antônio Visconte Escrivão	DAC/CECH	15/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000900/2023-90
016/2023	Jéssica Fernandes Alves	DEE/CCET	17/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000880/2023-57
017/2023	Roberta Layra Faragó Jardim	DECiv/CCET	18/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000879/2023-22
018/2023	Marcelo Vitor da Silveira	DPsi/CECH	16/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000892/2023-81
019/2023	Bruno Henrique Saranholi	DGE/CCBS	19/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000884/2023-35
020/2023	Leandro Yokota	CCN - Campus Lagoa do Sino	22/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000905/2023-12
021/2023	Marcela Alves Andrade	DFisio/CCBS	19/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000882/2023-46
022/2023	Juliana Arriel Torres	DQ/CCET	18/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000877/2023-33
023/2023	Silvia Cristina de Jesus	DCAm/CCBS	22/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000885/2023-80
024/2023	Raquel Schmitt Cavalheiro	DECiv/CCET	22/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000878/2023-88
025/2023	Danilo Santiago Gomes Lúcio	CCN - Campus Lagoa do Sino	22/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000908/2023-56
026/2023	Kelen Cristiane Cardoso	CCN - Campus Lagoa do Sino	15/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000906/2023-67
027/2023	Ronaldo Tadeu de Souza	DCSo/CECH	19/05/2023 à 30/09/2023	23112.000895/2023-15
028/2023	Marcelo Nascimento Rebelatto	DFisio/CCBS	24/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000882/2023-46
029/2023	Ariele Cristina Moreira	DQ/CCET	19/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000877/2023-33
030/2023	Rodrigo Alberto Toledo	DCSo/CECH	23/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000895/2023-15
031/2023	Stephania de Araújo Rodrigues	DMed/CCBS	01/06/2023 à 30/09/2023.	23112.000888/2023-13
032/2023	Aline Germano Fonseca Coury	DME/CECH	23/05/2023 à 30/09/2023.	23112.000894/2023-71
034/2023	Mário Luiz de Oliveira Medrano	DECiv/CCET	29/05/2023 à 30/09/2023.	23112.018034/2021-21

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão. CONTRATANTE: Universidade Federal de São Carlos. CONTRATADO: Alice de Queiroz Constantino Miguel. RESCISÃO: a partir de 12/06/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do Art. 12 da Lei nº 8.745 de 09/12/93. OBJETIVO: Executar serviços de docência universitária como Professor Substituto no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Campus São Carlos. REFERÊNCIA: Processo nº 23112.01320112021-48. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021. NOME DOS SIGNATÁRIOS: Profª. Drª. Maria de Jesus Dutra dos Reis, Reitora em exercício e Alice de Queiroz Constantino Miguel.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO PROFESSOR SUBSTITUTO

CONTRATANTE: Universidade Federal de São João del-Rei. OBJETO: Alterar o valor contratual. AMPARO LEGAL: Lei 13.325/2016 e Medida Provisória nº 1.170/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: atividade PTRES 170408, elemento de despesa 3.1.90.04 e fonte de recursos 1000.000000. SIGNATÁRIO: Lucas Resende Aarão.

PROFESSOR SUBSTITUTO	DEPARTAMENTO	Nº DO TERMO ADITIVO	Nº CONTRATO	VALOR REAJUSTADO	A PARTIR DE	DATA ASSINATURA
ITALLO GUILHERME MACHADO	DETEM	1ª	029/2022	R\$ 2.437,59	01/05/2023	31/05/2023
ISRAEL JOSÉ PEREIRA GARCIA	CCO	1º	027/2022	R\$ 2.437,59	01/05/2023	24/05/2023
TATIANA FRANCE	DEACE	1º	034/2022	R\$ 4.692,37	01/05/2023	23/05/2023
NELSON RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR	DTECH	1º	007/2023	R\$ 2.437,59	01/05/2023	23/05/2023
LAÍS MESQUITA SILVA	DEMAT	2º	024/2022	R\$ 4.692,37	01/05/2023	23/05/2023